



Prefeitura Municipal de Piúma
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 767 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autoria do Vereador Nelsinho Morghetti)

Autoriza a criação do Acervo da Memória e do Viver Piumense.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Acervo da Memória e do Viver Piumense, com o objetivo de reunir, armazenar, colecionar, manter, conservar e dispor para utilização do público os acervos documentais, históricos, fotográficos, iconográficos e audio-visuais, relacionados ao Município de Piúma e seu território.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 14 de dezembro de 1998.


Samuel Zuqoi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei Orgânica do Município, em 14/12/1998
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO